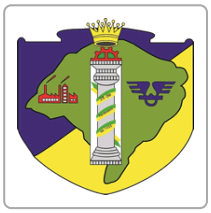
LEI Nº 4989, de 03 de novembro de 2009.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1815/91.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº1815/91 de 14 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º - Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será:

I - de 50 (cinqüenta centésimo por cento) quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência;

II - a 1% (um por cento) nos demais casos.

§ 2º - Em caso de terreno, imóvel não edificado o cálculo do imposto será de 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

§ 3º - Tendo o Município ciência pelo proprietário da existência de obra em curso, ou concluída, o terreno deixará de constar na classificação de baldio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 03 de novembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.